



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.313/2021

“Dispõe sobre a inclusão e alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências”

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**, Prefeito Municipal de Manduri, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 1.992/17 de 14 de junho de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.221/2020 de 27 de maio de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.256/2020 de 24 de novembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÕES			VALOR R\$
Órgão.....: 01.00.00 - PODER LEGISLATIVO			
Unidade Orçamentária.....: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade Executora.....: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0001.1001   CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA			
4.4.90.51	1	1   OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
TOTAL			90.000,00

**Art. 3º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

**I- ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

ANULAÇÃO			VALOR R\$
Órgão.....: 01.00.00 - PODER LEGISLATIVO			
Unidade Orçamentária.....: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade Executora.....: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.003.2001   MANUTENÇÃO DA CÂMARA			
3.1.90.11	1	3   VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	90.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			90.000,00

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manduri, 19 de outubro de 2021.

**JOSE ONIVALDO JUSTI**  
PREFEITO

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
Diretor de Governo e Gestão Pública